



Prefeitura Municipal de Canhotinho

Pernambuco

Rua Dr. Afonso Pena, 228 — CGC 10.132.777/0001-63

LEI Nº 1.313

EMENTA: Autoriza reajuste dos Servidores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Canhotinho, /
no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos Servidores que ocupam Cargos de Provisão em Comissão, CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5, em 50% (cinquenta por cento), da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de /
março do corrente exercício;

II - 25% (vinte e cinco por cento) a partir de 1º de
abril do corrente exercício.

Art. 2º - Os recursos para cobertura da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do seguinte exercício.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canhotinho, em 20
de fevereiro de 1995.


Prefeito

a) Antônio Severiano Vilela.

